



**EIFL comments on Brazil's Public Consultation to implement the
Marrakesh Treaty for persons with print disabilities
July 2020**

EIFL welcomes the opportunity to comment on Article 4(4) of the Marrakesh Treaty.

EIFL recommends that Brazil does not implement the optional restriction provided for in Article 4(4). It would undermine the overarching objective of the Marrakesh Treaty to expand the availability of accessible format works to persons with print disabilities. It would especially hamper cross-border exchange of accessible format works, widely recognized as key to ending the global 'book famine', and fundamental to the treaty's success.

EIFL opposes the introduction of a commercial availability test because it would restrict the ability of libraries and other authorized entities to properly serve beneficiary persons.

It is important to note that Article 4(4) was introduced as an optional provision to allow for the small number of countries that already had such a provision in their national law – it was never intended to be newly introduced by member states.

There are real practical concerns.

A commercial availability provision would require a library to check if the requested work is available for purchase in the required format before an accessible copy can be made for the user. It is a labour intensive exercise and requires the use of multiple tools e.g. ISBN catalogues, National Bibliographies, publisher catalogues, bookseller websites. And since each edition and format of a book is allocated a separate ISBN, multiple searches might be needed for each title.

For works published outside Brazil, it would be impossible to ascertain with certainty if the particular work is available in a particular format. And even if it is found somewhere in the world, it might not be available in Brazil at a reasonable price, or within a reasonable time.

Information requests to users would inevitably be delayed, or even denied, because not all libraries have the staff or resources to undertake these checks on a case-by-case basis. Libraries would also assess the level of risk – the likelihood of the institution being sued by the copyright owner in the event that an accessible format copy of a commercially available work is made. If the legal risk was deemed too high, the library might simply decide not to send books to people with print disabilities in other countries.



The World Blind Union Guide to the Marrakesh Treaty (p.47-49) highlights the significant legal risks for authorized entities and beneficiaries that could deter the effective exercise of their rights under the treaty. It also points to the lack of clarity about the meaning of commercial availability and the uncertainty it would create.

Of course, if an accessible format copy is readily available on the market, a library can always take the practical decision to purchase. However, it is disproportionate to impose a check on every request because a small number of titles are available, (estimated at less than 1% of published works in developing countries). There would be a significant chilling effect.

By imposing extra barriers and costs on the right to read for persons who are blind or visually impaired, libraries are prevented from serving people with print disabilities on an equal basis as others, thus undermining the human rights principles enshrined in the Marrakesh Treaty.

In 2009, Brazil, with Ecuador and Paraguay, made the first proposal at WIPO for a treaty relating to copyright limitations and exceptions for persons with print disabilities. It was the start of a momentous journey that resulted in adoption of Marrakesh Treaty, WIPO's most successful and popular treaty to date.

EIFL hopes that Brazil will choose to maximize the benefits of the treaty, that everyone worked so hard to achieve, and will not introduce a commercial availability requirement.

Background

The Special Secretariat of Culture, through the Secretariat of Copyright and Intellectual Property (SDAPI) invited public comments by 24 July 2020 on the draft decree to regulate implementation of the Marrakesh Treaty for persons with print disabilities in Brazil.

The text of the draft Decree No. 9.522, October 8, 2018 is available here: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9522.htm.

EIFL's comments focused on Article 4(4) of the Marrakesh Treaty.

Contact: Teresa Hackett <teresa.hackett@eifl.net>

July 2020



(TRADUÇÃO DO ORIGINAL EM INGLÊS)

O EIFL felicita a oportunidade de comentar o artigo 4(4) do Tratado de Marraqueche.

O EIFL recomenda que o Brasil não implemente a restrição opcional prevista no artigo 4(4). Esta restrição prejudicaria o objetivo global do Tratado de Marraqueche de expandir a disponibilidade de obras de formato acessível a pessoas com deficiências de impressão. Isso dificultaria especialmente o intercâmbio transfronteiriço de obras de formato acessível, amplamente reconhecido como chave para acabar com a "fome do livros" global, e fundamental para o sucesso do tratado.

O EIFL se opõe à introdução de um teste de disponibilidade comercial, pois restringiria a capacidade das bibliotecas e outras entidades autorizadas de atender adequadamente as pessoas beneficiárias.

É importante notar que o Artigo 4(4) foi introduzido como uma disposição opcional para permitir o pequeno número de países que já tinham tal disposição em sua legislação nacional - nunca se pretendeu que viesse a ser inserida pelos Estados membros.

Existem implicações práticas concretas com esta medida.

Uma disposição de disponibilidade comercial exigiria que uma biblioteca verificasse se o trabalho solicitado está disponível para aquisição no formato exigido antes que uma cópia acessível possa ser feita para o usuário. Trata-se de um exercício de trabalho intensivo e requer o uso de múltiplas ferramentas, por exemplo, catálogos ISBN, Bibliografias Nacionais, catálogos de editores, sites de livrarias. E como a cada edição e formato de um livro é atribuído um ISBN separado, podem ser necessárias múltiplas buscas para cada título.

Para obras publicadas fora do Brasil, seria impossível determinar com certeza se a obra em particular está disponível em um determinado formato. E mesmo que seja encontrada em algum lugar do mundo, ela pode não estar disponível no Brasil a um preço razoável, ou dentro de um prazo razoável.

Os pedidos de informação aos usuários seriam inevitavelmente atrasados, ou mesmo negados, porque nem todas as bibliotecas têm pessoal ou recursos para realizar essas verificações caso a caso. As bibliotecas também avaliariam o nível de risco - a probabilidade de a instituição ser processada pelo proprietário dos direitos autorais caso seja feita uma cópia em formato acessível de uma obra disponível comercialmente. Se o risco legal fosse considerado muito alto, a biblioteca poderia simplesmente decidir não enviar livros para pessoas com deficiências de impressão em outros países.



O World Blind Union Guide to the Marrakesh Treaty (p.47-49) destaca os riscos legais significativos para as entidades autorizadas e beneficiários que poderiam impedir o exercício efetivo de seus direitos nos termos do tratado. Também aponta para a falta de clareza sobre o significado da disponibilidade comercial e a incerteza que ela criaria.

Naturalmente, se uma cópia em formato acessível estiver prontamente disponível no mercado, uma biblioteca pode sempre tomar a decisão prática de compra. Entretanto, é desproporcional impor que se verifique a disponibilidade a cada pedido porque um pequeno número de títulos está disponível, (estimado em menos de 1% das obras publicadas nos países em desenvolvimento). Haveria um efeito refratário significativo. Ao impor barreiras e custos extras ao direito de leitura para pessoas cegas ou deficientes visuais, as bibliotecas são impedidas de servir as pessoas com deficiências de leitura em pé de igualdade com outras pessoas, prejudicando assim os princípios de direitos humanos consagrados no Tratado de Marraqueche.

Em 2009, o Brasil, junto com o Equador e o Paraguai, fez a primeira proposta na OMPI para um Tratado relacionado às limitações e exceções de direitos autorais para pessoas com deficiência de leitura. Foi o início de uma importante jornada que resultou no Tratado de Marraqueche, o tratado mais bem sucedido e popular da OMPI até hoje.

A EIFL espera que o Brasil opte por maximizar os benefícios do Tratado, que todos trabalharam tão arduamente para alcançá-lo, e não introduzirá uma exigência de disponibilidade comercial.

Consulta Pública – Minuta de Decreto para Regulamentação do Tratado de Marraqueche

A Secretaria Especial da Cultura, por meio da Secretaria de Direitos Autorais e Propriedade Intelectual – SDAPI, submete a consulta pública, até o dia 24 de julho de 2020, minuta de Decreto para regulamentação do Tratado de Marraqueche para Facilitar o Acesso a Obras Publicadas às Pessoas Cegas, com Deficiência Visual ou com Outras Dificuldades para Ter Acesso ao Texto Impresso (“Tratado de Marraqueche”), promulgado pelo Decreto nº 9.522, de 8 de outubro de 2018, cujo texto encontra-se disponível aqui:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9522.htm.

EIFL comentários centrados no artigo 4(4) do Tratado de Marraqueche.

Contacto: Teresa Hackett <teresa.hackett@eifl.net.

julho de 2020